



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6827, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a criação do Programa de Reforço Escolar no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Reforço Escolar para os alunos matriculados, independentemente do ano escolar, na rede municipal de ensino de Sumaré.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem na rede de ensino municipal, considerando o que dispõe o inc. V do art. 12 e os inc. III e IV do art. 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Art. 3º- Reforço escolar é o período em que os alunos de menor rendimento escolar recebem atividades complementares com o objetivo de suprirem suas defasagens de aprendizagem com estrutura pedagógica própria.

Art. 4º - Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado, o Município de Sumaré poderá realizar as seguintes ações:

- I. Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas avaliações aplicadas e/ou na percepção dos profissionais de educação municipais;
- II. Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos apontados pelo mapeamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- III. Produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV. Capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;
- V. Prover de infraestrutura e recursos necessários para a realização das aulas de reforço escolar;
- VI. Realizar parcerias ou convênios, à sua discricionariedade, com instituições de ensino públicas ou privadas para o desenvolvimento do reforço escolar;
- VII. Buscar diagnósticos, sempre que necessário, integrados às áreas de assistência social e saúde, bem como aos Conselhos Tutelares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa descrito nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos